



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

PROCESSO 180/2022

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 56/2022 amparada no artigo 24, inc. IV da Lei n. 8.666/93

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MOTOBOMBA E SERVIÇO DE RETIRADA E INSTALAÇÃO, A SER REALIZADO NO POÇO DA LINHA PITANGUEIRA INTERIOR DO MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS-SC, CONSIDERANDO QUE O OCORRIDO ESTÁ OCASIONANDO A FALTA DE ÁGUA AOS MORADORES DAQUELA LOCALIDADE

ASSUNTO: Aquisição despesa tem por objeto a aquisição de moto bomba, bem como os serviços de retirada e instalação em poço profundo localizado na Lin. Pitangueira.

SOLICITANTE: SAMAE

ASPECTOS PRELIMINARES DO CASO EM APREÇO

A pedido do responsável pelo setor de águas do município, acerca da solicitação recebida do responsável pelo Setor de Urbanismo do município, ao passo de buscar orientação para Aquisição de moto bomba submersível e serviços de retirada e instalação em poço profundo localizado na Lin. Pitangueira para suprir a demanda de abastecimento de água àquela comunidade, mantendo-se o serviço de forma completamente ininterrupta em virtude de situação emergencial, fulcrada em dispensa de licitação em decorrência de problemas ocorridos com a que se encontrava em funcionamento no poço profundo.

Atenta a situação nos veio o pedido de parecer jurídico para análise da Legalidade do ato Intentado.

DO MÉRITO

A pedido do Chefe do Executivo, em face justificativa apresentada pelo responsável do SAMAE, passamos a analisar as razões de fato e de direito que cercam a solicitação de aquisição do referido equipamento em caráter emergencial, com espeque no art. 24, IV da Lei Federal nº 8.666/93.

A aquisição se fez em regime de urgência, visto que se trata de equipamento fundamental para a regularidade do serviço de abastecimento de água no município.



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

Neste sentido, e em atenção as justificativas apresentadas, que bem demonstra as razões fáticas que fundamenta a pretensão em questão, nos cabe a análise da legalidade do ato.

O sistema principal de bombeamento de água para abastecimento da comunidade é extremamente operacionalizado pelo poço profundo onde a moto bomba que lá se encontra instalada queimou.

Para a regularidade do serviço de abastecimento de água é necessário o funcionamento constante de todo o conjunto que compõem esse sistema.

Tais equipamentos recebem manutenção e reparos regularmente.

Entretanto com a ocorrência de problemas com a referida moto bomba o sistema se encontra praticamente inoperante, vindo a ser suspensa a retirada de água do referido poço. Temos para o caso em apressa, uma situação completamente diferenciada da normalidade cotidiana de fornecimento de água à população.

A falta de água causaria transtornos seríssimos aos consumidores principalmente aos menos favorecidos e diante do exposto entendemos estar devidamente justificada a aquisição em regime de urgência.

Certo é, a despeito de qualquer discussão técnico-jurídica que se possa travar em face das razões de fato que suscitaram o pedido de aquisição em apreço, que não se pode negar que ela caracteriza uma situação emergencial, que torna possível, numa primeira análise, a dispensa de licitação com espeque art. 24, IV da Lei Federal 8.666/93.

É o dever/poder do Município, a exigir que providências sejam imediatamente tomadas, sob pena de responsabilização da autoridade competente.

Destarte, passa-se a analisar os aspectos jurídicos legais que cingem o caso em epígrafe.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O legislador pátrio entendeu, conforme disposto no art. 37, XXI, da Constituição Federal de 1988 que, ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços,



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Como se vê, inteligentemente o Legislador ressalvou as hipóteses em que o processo licitatório, por diversas razões poderia não se mostrar viável.

Uma das hipóteses ressalvada por lei, conforme prescreveu ao art. 37, XXI da CF, contempla situações emergenciais ou urgentes que possam colocar em risco pessoas ou bens.

A dispensa de licitação é exceção à regra da obrigatoriedade de licitação, contida no art. 37, XXI da Constituição Federal, que também indicou a possibilidade de afastamento da licitação em certas situações autorizadas pela lei. Vejamos:

“Art. 37. (...) XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”(grifamos).

Com base na ressalva à regra da licitação contida no dispositivo constitucional supracitado a Lei Municipal nº 8.666/1993 trouxe, em seu art. 24, a descrição de diversos casos onde a licitação poderia ser dispensada, verificando-se no seu inciso IV a seguinte redação:

“IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos”. (grifamos).

Eis, pois, os dispositivos legais autorizadores da contratação direta, com dispensa de licitação, sempre que caracterizada a urgência do atendimento e sem perder de vista o interesse público.



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

Assim, coadunando os fatos com as razões de direito acima estampadas, não resta dúvida de estar-se diante de uma legítima situação que suscita a dispensa de licitação.

DAS RAZÕES DE ESCOLHA DO FORNECEDOR

As razões que levarão a escolha do fornecedor certamente deverão ser os preços mais em conta aliado ao pronto e imediato atendimento. Isto porque existem outros possíveis e capazes fornecedores.

Deste modo, a forma mais justa de escolha certamente é o critério do menor preço aliado ao pronto atendimento, atentando assim a administração para o princípio da economicidade de recursos públicos.

DO OBJETO

O objeto da presente justificativa se faz na aquisição de serviços de retirada de moto bomba submersível, na Lin. Pitangueira com posterior instalação de bomba alugada para suprir a demanda enquanto ocorrer o conserto da que apresentou problema

DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

Ao que consta dos orçamentos a nós apresentados o preço se mostra a atender o praticado no mercado local.

A DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Verificamos em documento anexo a comprovação de suficiência orçamentária para contratação do objeto deste contrato, conforme exige a lei.



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

DISPOSIÇÕES FINAIS

Pelo acima exposto, e de acordo com o encaminhamento a nós efetuado, somos de parecer favorável à dispensa de licitação para a aquisição do bem referendado, tendo por fulcro o art. 24, IV da Lei Federal nº 8.666/93.

Assim, remetemos nossa justificativa a Vossa Excelência para que, a ela livremente aderindo, proceda a ratificação e ordene sua publicação na imprensa oficial, dentro do prazo legal, bem como que se tome as demais medidas cabíveis para que assim produza todos os seus efeitos previstos em Lei.

Este é o Parecer. s.m.j.

Tunápolis, 16 de setembro de 2022

FLÁVIO MARCOS LAZAROTTO
Assessor Jurídico
OAB/SC 31.520



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

COMUNICAÇÃO INTERNA

Do: Gabinete do Prefeito

Para: Assessoria Jurídica

Senhor Assessor Jurídico

Tendo em vista a necessidade de Aquisição de uma moto bomba juntamente com os serviços necessários a sua instalação, ocasião onde pela segunda vez em período curto de tempo, ocorreu a paralização na captação por motivos elétricos na que estava instalada, ocasião em que, o município busca respeitar devidamente os princípios legais é que nos dirigimos a este departamento.

Diante da necessidade constatada pelo responsável, mostra imprescindível a contratação do citado serviço.

Assim submeto a documentação em anexo (Orçamentos, previsão orçamentária e justificativas) para análise e parecer acerca da modalidade de Licitação a ser adotada no presente caso.

Atenciosamente,

Tunápolis, 16 de setembro de 2022

MARINO JOSÉ FREY
Prefeito Municipal



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

COMUNICAÇÃO INTERNA

Do: Prefeito Municipal

Para: Setor de Licitações

Com o presente, solicito de Vossa Senhoria os bons préstimos no sentido de realizar Processo Licitatório de Dispensa de Licitação com fulcro no artigo 24, inc. IV da Lei n. 8.666/93, para Aquisição de uma moto bomba com os serviços necessários a sua instalação para suprir a demanda no atendimento de água a população da forma apresentada pela documentação que segue em anexo.

Atenciosamente,

Tunápolis, 16 de setembro de 2022.

MARINO JOSÉ FREY
Prefeito Municipal



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

COMUNICAÇÃO INTERNA

Da: Assessoria Jurídica Municipal

Para: Gabinete do Prefeito Municipal

Senhor Prefeito.

Em atenção a solicitação recebida deste gabinete para expedição de parecer jurídico para Aquisição de moto bomba para poço profundo e os serviços para instalação, informamos que segue em anexo nossas considerações.

Informamos ainda que somos de parecer favorável pela dispênda de licitação da forma melhor fundamentada no parecer que ora se junta aos presentes autos.

Respeitosamente.

Tunápolis, 16 de setembro de 2022

FLÁVIO MARCOS LAZAROTTO
OAB/SC 31.520
Assessor Jurídico



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

A Comissão de licitação verificou somente que a empresa: **OESTE SUL PRESTADORA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob n. 21.825.532/0001-38, com sede na Rua Ibirama, 1083 – E, Bairro Cristo Rei, Chapecó – SC, apresentou as CND'S (FEDERAL, ESTADUAL, MUNICIPAL, E TRABALHISTA, FGTS) VÁLIDAS e as mesmas se encontram anexo ao processo fisicamente.

Presidente da Comissão de Licitação

Membro

Membro

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Tendo em vista as exposições motivadas neste documento e levando-se em consideração o relevante interesse público municipal em questão da referida Dispensa de Licitação com fulcro no artigo 24, inc. IV da Lei n. 8.666/93, pelo valor de **R\$ 14.390,00(catorze mil trezentos e noventa reais)** para a empresa **OESTE SUL PRESTADORA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob n. 21.825.532/0001-38, com sede na Rua Ibirama, 1083 – E, Bairro Cristo Rei, Chapecó – SC, sendo assim, ratifico este processo_e autorizo a efetiva realização da despesa conforme fundamentado nos atos acima invocados. Publique-se de acordo com o artigo 26, da Lei nº 8.666/93.

DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO.

Fica homologado e Adjudicado o presente processo de Dispensa de Licitação com fulcro no artigo 24, inc. IV da Lei n. 8.666/93, em favor da empresa supracitada pela Comissão de Licitação e Termo de Ratificação.

Assim, por conseqüência, determino a elaboração de autorização de fornecimento, com subsequente empenho, nos moldes deste documento, depois de cumpridas todas as exigências impostas pela Lei Federal nº. 8.666/93 para a efetivação do mesmo.

Tunápolis,SC., 19 de setembro de 2022.

MARINO JOSÉ FREY

Prefeito Municipal